



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CONTRATO Nº 01/2014

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CARDIOLÓGICA TRANSTELEFONICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA, NA FORMA ABAIXO”

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o Nº **01.612.848/0001-34**, estabelecida à Rua José Bonifácio, nº 106, Bairro Centro, Cep: 17455-000, Cidade de Fernão, Estado de São Paulo representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA - EPP (TELECÁRDIO)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 73.193.211/0001-61, Inscrição Estadual nº 113.973.500.118, estabelecida à Av. Paulo VI, 2068, CEP 01262-010, bairro Sumaré, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representado neste ato por **HENRIQUE YUKIO SUZUKI**, inscrito no CPF sob nº 056.585.928-52, residente e domiciliado na capital de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato, e sob as cláusulas e condições a seguir, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de Assessoria Cardiológica transtelefonica com sistema de telefonia, consistente na captação e registro de exame de eletrocardiograma, análise por intermédio da central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), instalada no estabelecimento da CONTRATADA, e a entrega de um aparelho monitor (eletrocardiógrafo), modelo 12 LEADS em sistema de comodato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA obriga-se a prestar Serviço de Eletrocardiograma por Telefone à CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no total de **até 30 (Trinta) exames** ECGs (eletrocardiogramas) **por mês**, pelo período de **12 (Doze Meses)** meses, no valor total contratado de **R\$ 5.760,00** (Cinco Mil e Setecentos e Sessenta Reais) de acordo com este contrato.

Parágrafo Primeiro: Será cobrado o **valor adicional de R\$ 18,00** (Dezoito Reais) **por ECG** (eletrocardiograma), que venha a exceder ao **número de exames mensais** inclusos neste contrato.

Parágrafo Segundo: Implantação do sistema Telecárdio por parte do CONTRATANTE, no **plano mensal de pagamentos**, os exames de ECGs não realizados dentro do mês de competência não poderão ser realizados nos meses posteriores.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das mensalidades independe da realização ou não dos exames de ECGs (eletrocardiogramas) no período.

Parágrafo Quarto: Após o término da vigência do contrato, o mesmo poderá ser renovado por período determinado, mediante novo instrumento com respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para efeitos da Cláusula Segunda, a CONTRATADA, fornece ao CONTRATANTE, **01 (um) aparelho Monitor Portátil modelo 12 Lead** (não indicado para menores de 12 anos) com código de usuário: 2100, de sua propriedade e este o recebem na qualidade de fiel depositário, para ser utilizado junto a um aparelho telefônico.

Parágrafo Único: A entrega do aparelho monitor é feita em perfeito estado de funcionamento e o seu uso é exclusivo e intransferível durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A partir da data de entrega do monitor e durante a vigência deste contrato a CONTRATADA, se obriga a prestar ao referido aparelho, a devida manutenção técnica, desde que seu uso seja feito dentro das condições técnicas a que se destina. Fica por conta da CONTRATANTE a reposição ou substituição de bateria “9 Volts” do aparelho monitor (eletrocardiógrafo), conforme características a serem fornecidas pela CONTRATADA, assim como a responsabilidade decorrente de perda ou má utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Item 1- O CONTRATANTE deverá tomar todos os cuidados para que o presente aparelho se conserve em condições de uso como se seu fora. O aparelho entregue em sistema de comodato não poderá ser usado senão de acordo com o previsto neste Contrato ou natureza deste, sob pena de responder por perdas e danos, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso, conforme previsto **nos termos do art. 582 do Código Civil.**

Item 2 – A CONTRATANTE deverá restituir o objeto deste instrumento a CONTRATADA, **quando este for solicitado, ou em caso de pedido de rescisão contratual** nas mesmas condições em que estava quando o recebeu.

Item 3- Na ocorrência de **solicitação de rescisão contratual** a CONTRATANTE deverá efetuar a devolução do aparelho no prazo de **03 (três) dias** úteis, nas mesmas condições que recebeu, caso contrário poderá sofrer as penalidades **previstas no art.582 Código Civil**, e o pagamento do valor correspondente da data do pedido de rescisão ao de recebimento do aparelho pela CONTRATANTE.

Item 4 – Caso a sede da CONTRATANTE não seja a mesma da CONTRATADA, o mesmo deverá arcar com todas as despesas que se fizer necessária para a devolução do aparelho.

Parágrafo Primeiro: Em caso de **troca e ou substituição do monitor**, independente da causa, a Televida deverá enviar o aparelho pelo correio em **até 7 (sete) dias úteis** da data do recebimento do monitor com problemas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Não será feita a troca ou substituição do monitor para o CONTRATANTE que estiver **inadimplente com as mensalidades e ou com o pagamento dos exames excedentes.**

Parágrafo Terceiro: No caso da CONTRATADA não enviar o monitor dentro do prazo determinado no parágrafo primeiro desta cláusula, **os dias de atraso serão abonados pro rata.**

CLÁUSULA QUINTA

A Assessoria Cardiológica Transtelefônica, objeto deste contrato, consiste na captação e registro de exames de eletrocardiograma, análises por intermédio de central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), instalada no estabelecimento da CONTRATADA, mediante transmissão por via do aparelho telefônico fixo utilizado pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Parágrafo Primeiro: Após a leitura e análise do exame de eletrocardiograma captado e registrado na central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), a CONTRATADA fornecerá o seu resultado ao CONTRATANTE; e quando necessário, poderá ser acessado novamente a pedido do médico responsável, indicado pelo CONTRATANTE, para análise da evolução do quadro.

Parágrafo Segundo: Respeitados a ética e os sigilos profissionais, A CONTRATADA, fica autorizada a efetuar a gravação da conversação que houver entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, por intermédio do médico clínico e atendentes, durante o tempo de realização de Assessoria Cardiológica.

Parágrafo Terceiro: Os referidos exames de ECGs (eletrocardiogramas) somente poderão ser transmitidos através de telefonia fixa. Fica expressamente proibido a transmissão dos exames de ECGs (eletrocardiogramas) por **telefone celular, sem fio e sistema Voip**; pois o uso dos mesmos impossibilitam a transmissão do sinal.

CLÁUSULA SEXTA

Pela prestação do serviço a que se obriga a CONTRATADA nas cláusulas anteriores, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA **12 (Doze)** mensalidades no valor de **R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais)** mensais, iguais e sucessivas com o primeiro vencimento em **10/02/2013** e os demais vencimentos todo **dia 10 (Dez)** dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: Período de vigência do contrato com **início previsto em 15/01/2014 e o término em 14/01/2015.**

Parágrafo Segundo: A falta de pagamento no seu respectivo vencimento acarretará o **bloqueio automático** da prestação de serviços até o adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE obriga-se a utilizar o aparelho monitor com o devido cuidado e com as cautelas indispensáveis, bem como a mantê-lo em uso normal e conforme as instruções fornecidas pela CONTRATADA, devolvendo-o no término deste contrato com os desgastes normais de sua utilização, independente de indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Parágrafo Único: Fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a CONTRATADA **somente nos casos de perda, furto ou extravio do Monitor**, o valor ora concedido em depósito na quantia de;

R\$ 2.047,00 (dois mil e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros extraídos das dotações números: 0192 3.3.90.39 10.301.0011.2.0023-1 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Código Civil e as demais disposições de direito privados aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratante atrasar o pagamento das mensalidades por mais de 60 (sessenta) dias, é obrigada a devolver o aparelho monitor portátil modelo 12 LEADS. A CONTRATADA pode solicitar a busca e apreensão nos **termos dos artigos 839 a 843 Código de Processo Civil**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de inadimplemento de qualquer das partes que dê ensejo à ação judicial, a parte culposa arcará com custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Por força de disposição legal, fica eleito o **Foro da Vara Cível da Comarca de Gália - SP**, como competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão-SP, 14 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO.
ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal
Responsável Legal - **CONTRATANTE**

Televida Centro Especializado de Telediagnóstico Ltda - TELECÁRDIO
Henrique Yukio Suzuki – CPF. 056.585.928-52
Responsável Legal - **CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1) Nome: _____
CPF: _____

- 2) Nome: _____
CPF: _____